



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 123/2018

Processo Administrativo nº 3874/2018

Contratante – Município de Salto

Contratada – Grêmio Saltense de Arbitragem

Objeto – Serviços de arbitragem, inclusos os auxiliares e mesários, para diversos eventos promovidos pela Secretaria de Esportes.

Referente – Convite nº 23/2018

Valor Total – R\$55.200,00(cinquenta e cinco mil e duzentos reais)

Vigência – 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Esportes e Lazer, Sr. Eliano Apolinário de Paula**, brasileiro, separado, portador do RG nº 15.212.257-6 e CPF nº 040.093.568-63, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a **Grêmio Saltense de Arbitragem**, sediada à Rua general Glicério nº 990, Bairro Vila Ideal, CEP: 13320-000 na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ (MF) nº 10.805.288/0001-25, Telefone: (11) 4456-2832 neste ato representada pelo Sr. **Valquir Vicente Vasconcellos**, Brasileiro, divorciado, auxiliar de enfermagem, portador do RG nº 12.663.978-4 e do CPF nº 003.013.148-02, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente a contratação serviços de arbitragem, inclusos os auxiliares e mesários, para diversos eventos promovidos pela Secretaria de Esportes e Lazer bem como Campeonato de Futebol Municipal Amador Série A Campeonato de Futebol Municipal Amador Série B e Campeonato Municipal Veterano, conforme termo de referência anexo ao edital, a cargo da Secretaria de Esportes e Lazer.

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Esportes e Lazer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, Sr. **Rita de Cassia Almeida da Silva**, Assistente Técnico 2, portador do RG n.º 21.921.548-0 e CPF n.º 150.455.158-37.

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto as Disposições Gerais do Convite nº 23/2018, o termo de referência, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Terceira

3.1. O preço total para os serviços é de **R\$55.200,00(cinquenta e cinco mil e duzentos reais)**, sendo que o pagamento será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, a partir do atestamento do documento fiscal e serviços realizados, com

1
Rita de Cassia Almeida da Silva



apresentação de relatório, pelo ordenador de despesas, respeitando-se a ordem cronológica de pagamento.

3.2. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 3.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.3. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 23/2018 e Contrato Administrativo nº 123/2018.

3.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

Do Crédito Orçamentário

Cláusula Quarta

4.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº: 02.13.01.339039.27.812.0010.2.615.01.110000(ficha 449), Fonte: Tesouro da Secretaria de Esportes e Lazer e será de responsabilidade da Município de Salto.

Da Vigência

Cláusula Quinta

5.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

Das Penalidades

Cláusula Sexta

6.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

Das Disposições Gerais

Cláusula Sétima

7.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva prestação dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

7.2. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

2
Rauai
Cey
p



7.3. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

7.4. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

7.5. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos equipamentos fornecidos por seus empregados.

7.6. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

7.7. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

7.8. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

7.9. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Licitação.

7.10. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

7.11. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei n.º 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1382/90 (Emenda Substitutiva n.º 01/2008, que fazem parte integrante do Convite n.º 23/2018).

7.12. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

3
Maurício



7.13. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.14. A contratada deverá assumir todas as despesas com transporte dos árbitros até os locais das partidas bem como despesas com alimentação, diárias, horas extras e demais encargos necessários e perfeita execução dos serviços contratados.

7.15. Os árbitros da contratada deverão estar nos locais e partidas 30 (trinta) minutos antes do início das mesmas.

7.16. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários aos profissionais na prestação e serviços.

7.17. A contratada deverá ter funcionários habilitados para serviços de arbitragem.

7.18. A contratada deverá comunicar o Município de Salto, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços objeto desta licitação.

7.19. Uma vez confirmada a realização dos jogos, definido os horários, assim como a presença das equipes das partidas, não serão permitidos atrasos. A organização do Campeonato disponibilizará a contratada uma cópia do regulamento do mesmo, para que seja de conhecimento de todos os componentes de arbitragem.

Do Foro


Cláusula Oitava

8.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

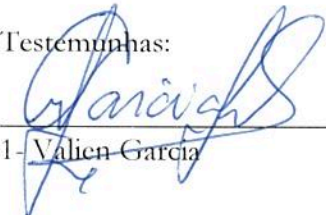
Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 13 de junho de 2018.


Eliano Apolinário de Paula
Secretário de Esportes e Lazer
Contratante


Grêmio Saltense de Arbitragem
Contratada

Testemunhas:


1- Valien Garcia


2- Raisia Tributino Gomes Domingues



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: GRÊMIO SALTENSE DE ARBITRAGEM

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 123/2018

OBJETO: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, INCLUSOS OS AUXILIARES E MESÁRIOS, PARA DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE ESPORTES.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Salto/SP, 13 de julho de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Eliano Apolinário de Paula

Cargo: Secretário de Esportes e Lazer

Data de Nascimento: 22/06/1962

CPF nº 040.093.568-63 RG nº 15.212.257-6

Endereço Residencial: Rua Madreperola, 55, Cond Vilagio Milioni, Salto/SP, CEP: 13322-301

E-mail institucional: ~~secretario.esportes@salto.sp.gov.br~~

E-mail pessoal: ~~elianoapodepaula@hotmail.com~~

Telefone: (11) 99968-6801

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Valquir Vicente Vasconcellos

Cargo: Representante Legal

CPF nº 003.013.148-02 RG nº 12.663.978-4 e do

Data de Nascimento: 13/06/1960

Endereço residencial completo: Rua Felipe Camarão, nº 1455, Jardim Soberano na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: cienciacontabil.fiscal@gmail.com

E-mail pessoal: rafael.eficienciacontabil@gmail.com

Telefone(s): (11) 4456-2832 (11)99556-6285

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

6
Marta
CP